

PROJETO DE LEI Nº , MARÇO DE 2016
(Da Sra.Luizianne Lins)

Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, ou seja, aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 1º.....

.....
VII – quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, ou seja, aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.....”

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher, infelizmente, é uma rotina em nosso País. Nós, representantes legítimos do Povo Brasileiro, podemos e devemos fazer mais nesse campo temático de atuação.

Para ilustrar, rapidamente, esse quadro nefasto de violência, poderíamos citar inúmeros casos. Fiquemos, porém, com alguns dados relatados no último Anuário Brasileiro da Segurança Pública¹, referente ao ano de 2014. Nesse documento, há menção à ocorrência de quase 50.000 estupros naquele ano; ao fato de mais de 90% das mulheres brasileiras temerem sofrer violência sexual; aos milhares de casos de violência doméstica ocorridos em 2014 e a vários outros índices e fatores que nos conduzem à conclusão da existência de um verdadeiro ambiente hostil às mulheres em nossa sociedade.

Não foi à toa que o legislador infraconstitucional instituiu, há quase dez anos, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. O objetivo, àquela época, era aumentar a proteção da mulher em relação à violência doméstica. Agora, queremos dar continuidade a essa tendência protetiva com esta proposição legislativa, progredindo na direção anteriormente traçada.

Essa ideia tem fundamento, porque, não bastasse a violência física, doméstica ou não, ainda temos diversos outros tipos de agressão sendo cometidos diariamente contra a mulher. Entre esses tipos, destacam-se aqueles perpetrados por meio da rede mundial de computadores.

A *internet* facilitou os contatos entre pessoas distantes e trouxe uma série de novas possibilidades de conexão para a humanidade. Entretanto, como quase tudo na vida, quando utilizada da maneira incorreta, a rede pode trazer consequências das piores para vítimas de criminosos astutos.

Nesse contexto, adotar medidas que possam conter a propagação de conteúdo misógino² nesse espaço virtual é não só desejável, mas extremamente necessário. Daí a ideia, veiculada em nossa proposição, de incluir, entre as atribuições de nossa eficiente e competente Polícia Federal, a tarefa de proceder à investigação de crimes cometidos através da *internet* “que difundam conteúdo misógino, ou *seja*, aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres”.

De um lado, é fato que as polícias estaduais, apesar do esforço para contornar suas limitações, não possuem condições materiais para

¹ Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/9o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>. Acesso em 15 fev. 2016.

² Aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

coibir e investigar todos os crimes cometidos por meio da rede mundial de computadores, particularmente aqueles que se caracterizam como ofensivos à mulher simplesmente pelo fato de ser ela mulher. De outro lado, os crimes cometidos pela *internet* podem ser, sem sombra de dúvidas, entendidos como “infrações” cuja prática tem “repercussão interestadual ou internacional” e exige “repressão uniforme”, adequando-se completamente ao que prescreve o Texto Maior em seu art. 144, § 1º, I. Torna-se evidente, então, que atribuir à Polícia Federal a tarefa de investigar tais crimes se coaduna com o espírito de nossa Constituição.

Acreditamos, sinceramente, que essa alteração legislativa contribuirá para que não surjam mais casos como o ocorrido com a Dra. Lola Aronovich, professora universitária e feminista “blogueira”, que teve o sítio eletrônico de seu “blog” clonado em passado recente. No lugar de mensagens em defesa dos direitos da mulher, os criminosos criaram páginas falsas e estamparam postagens preconceituosas, misóginas e misândricas³. Como conseqüência dos ataques cibernéticos, Lola Aronovich foi perseguida, física e virtualmente, sem que a polícia local conseguisse, efetivamente, encontrar os responsáveis por esses atos.

Casos como esses não podem se repetir em nosso País. A importância de nossa proposição reside nesse fato, de modo que, concluindo nossa manifestação, solicitamos aos Nobres Pares que apoiem a aprovação do PL em comento. Assim fazendo, contribuiremos para o aperfeiçoamento de nosso ordenamento jurídico, sobretudo no que toca ao combate às várias formas de violência contra a mulher.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada **LUIZIANNE LINS**

2016-968

³Aquelas que contêm conteúdo de ódio e aversão aos homens.